



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 1.320 /2023

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a participação de mulheres trans nas categorias femininas em competições esportivas no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

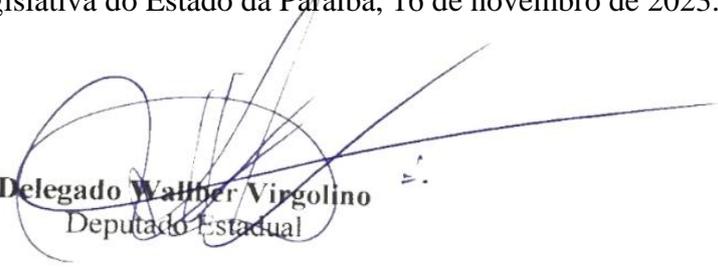
Art. 1º - Fica vedada a participação de mulheres trans nas categorias femininas em competições esportivas oficiais, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único: o sexo biológico servirá como critério para definição da categoria na qual o(a) atleta irá competir.

Art. 2º - Em modalidades esportivas nas quais as mulheres trans tenham condições fisiológicas de competirem em condições de igualdade, não será necessário realizar o procedimento imposto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto de Lei não tem como intuito gerar preconceito, mas sim, garantir às mulheres cisgênero condições de igualdade entre atletas nas competições esportivas no âmbito do Estado da Paraíba, haja vista as condições fisiológicas favorecerem o sexo masculino nas atividades esportivas que exigem desempenho físico.

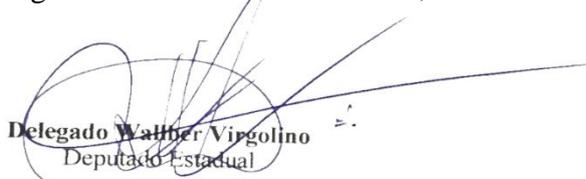
Recentemente, surgiram casos de pessoas que, após optarem pela transição de gênero, passaram a competir em categorias esportivas diversas da sua condição biológica anterior, havendo inclusive casos de mulheres trans quebrando recordes femininos.

Biologicamente, o sexo masculino possui características que o colocam em condição de superioridade física em relação ao sexo feminino, indivíduos do sexo masculino possuem maior quantidade de massa muscular e conseqüentemente menor índice de gordura corporal, dentre outras condições que, associadas a questões hormonais, haja vista a testosterona ser um anabolizante natural, fazem com que o sexo masculino se sobreponha ao feminino em modalidades esportivas que exigem desempenho físico de forma geral.

Desta forma se faz necessário classificar o(a) atleta pela sua condição biológica, com o intuito de evitar disparidades no esporte, colocando mulheres cisgênero em condições de desigualdade em competições esportivas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual